



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.



PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 71, de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o torneio de pesca esportiva de Indianópolis-MG, instituir premiação, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O presente Projeto de Lei possui por finalidade autorizar a realização anual do Torneio de Pesca Esportiva no lago da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, com previsão de premiação aos participantes classificados e possibilidade de celebração de parcerias.

A matéria foi submetida à análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças e Controle; e Serviços Públicos, para exame da constitucionalidade, legalidade, economicidade e conveniência administrativa, nos termos do art. 66 e seguintes do Regimento Interno.

2 – Da análise:

2.1 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

A análise desta comissão se concentrou na compatibilidade do projeto com a Constituição Federal, a legislação vigente e a técnica legislativa.

A matéria encontra-se inserida na competência Municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente no que se refere à promoção do turismo, do esporte e do desenvolvimento econômico.

Assim como, o art. 137 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 137. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, aproveitando seus recursos de natureza histórica.

A realização do torneio configura medida concreta de incentivo ao turismo local, alinhando-se à diretriz orgânica municipal.

A iniciativa é formalmente legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo propor medidas que envolvam organização administrativa e autorização para atuação governamental.

Ressalta-se que a execução da presente Lei deverá ocorrer respeitando as diretrizes ambientais vigentes, observando-se a legislação de proteção aos recursos naturais, especialmente no que se refere à preservação da fauna aquática e do ecossistema local.

Não se verifica vício de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

A redação do projeto atende às normas da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis. Dessa forma, não há óbices quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposta.

2.2 - Comissão de Finanças e Controle:

A presente comissão, em análise ao Projeto, analisou o impacto financeiro da medida e sua viabilidade orçamentária. A proposição estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, demonstrando compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

No tocante à aquisição de bens destinados à premiação, o projeto determina a observância da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), garantindo que eventual contratação ou aquisição ocorra mediante procedimento legal, com prévia dotação orçamentária, empenho e respeito aos princípios da legalidade, economicidade e transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Registra-se que o presente Projeto de Lei possui caráter autorizativo, não criando despesa obrigatória de execução continuada, tampouco fixando valores específicos, limitando-se a permitir que o Poder Executivo realize o evento dentro das dotações já existentes no orçamento municipal.

Dessa forma, não se exige estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro prévio, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a eventual despesa será executada conforme disponibilidade orçamentária, observadas as normas da Lei de Licitações e a existência de previsão orçamentária própria.

Ressalta-se, ainda, que eventual premiação em dinheiro deverá observar os limites fiscais vigentes, bem como a disponibilidade financeira do Município no momento da execução.

Assim, conclui-se que o projeto é viável financeiramente.

2.3 - Comissão de Serviços Públicos

A comissão analisou a conveniência e a eficiência administrativa da proposta.

A iniciativa apresenta significativo interesse público, uma vez que a realização do torneio de pesca esportiva possui potencial para fortalecer o turismo local e valorizar as riquezas naturais existentes no território municipal.

Eventos dessa natureza tendem a atrair participantes e visitantes de diversas localidades da região e até mesmo de outros estados, o que contribui diretamente para o aumento do fluxo de pessoas no Município durante o período de realização do evento. Tal movimentação gera reflexos positivos na economia local, beneficiando diretamente diversos segmentos do comércio e da prestação de serviços.

Outro aspecto relevante diz respeito à preocupação com a preservação ambiental, uma vez que o evento deverá ocorrer respeitando as diretrizes ambientais vigentes, especialmente no que se refere à preservação da fauna aquática e do equilíbrio ecológico do reservatório. A adoção da modalidade de pesca esportiva com práticas sustentáveis, como o sistema “pesque e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
solte”, contribui para a conscientização ambiental e para a utilização responsável dos recursos naturais.

Portanto, a iniciativa apresenta caráter positivo ao conciliar desenvolvimento econômico, incentivo ao turismo, promoção do esporte e preservação ambiental.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Finanças e Controle; e Serviços Públicos manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 71/2026, considerando sua legalidade, viabilidade financeira e conveniência administrativa, desde que sejam observadas as diretrizes de requisição, justificativa e prestação de contas.


É o parecer, SMJ.


Indianópolis/MG, 09 de março de 2026.


José Ricardo Oliveira
Relator/ Presidente CSP


Daniel Alves Miranda
Presidente CLJR

Leonardo Alves Vieira
Vice-presidente CLJR


Marcos Túlio da Silva
Presidente CFC
Membro CLJR

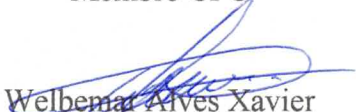

Rafael de Almeida Jacó
Vice-presidente CFC



Janizio Moacir Vaz de Resende



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
CONTROLE E COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Membro CFC


Welbemar Alves Xavier
Vice-presidente CSP


Mariosan Rodrigues da Silva
Membro CSP